



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022

Processo nº 59411.000114/2022-84

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE POÇO
BRANCO/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.311.904/0001-40, com sede na Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Centro, Poço Branco - RN, CEP 59560-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1837903 - ITEP/RN e do CPF n. 034.642.254-02, residente e domiciliado na Avenida Poço Branco, 519, Centro, Poço Branco - RN, CEP 59560-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de POÇO BRANCO/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão caçamba basculante para o município de POÇO BRANCO - RN, RENAVAL 1284047331; PLACA RGK3E19; CHASSI 93ZA01RF0N8945950.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141204;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno,

Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. **É vedado ao Município:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA

Prefeito Municipal de Poço Branco/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 28/01/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0956599** e o código CRC **5F1A1B98**.



Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 – Centro.
Poço Branco/RN – CEP: 59.560-000
CNPJ: 08.311.904/0001-40

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE					CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Poço Branco – RN					08.311.904/0001-40	
ENDEREÇO						
Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 – Centro						
MUNICÍPIO		UF	CEP	DDD/TELEFO	FAX	E.A.
Poço Branco		RN	59.560-000	(84) 3265-2042		
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF	
Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira					034.642.254-02	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO		MATRÍCULA
1837903 – ITEP/RN		Prefeito Municipal				
ENDEREÇO					CEP	
Avenida Poço Branco, 519 – Centro					59.560-000	

2 - INTERVENIENTE

CONVÊNIO	Tipo de Instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Termo de Cooperação	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante	
Finalidade da Proposta		Vigência	Número de famílias beneficiadas
Incentivar e fomentar a produção na agricultura familiar e recuperação de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores por meio de aquisição de Caminhão Caçamba Basculante		15/10/2021 a 15/10/2022	3.487,00
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida	0,00
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante para o município de Poço Branco - RN
Período de Execução	Início: 29/12/2021 - Término: 29/12/2025
Finalidade do Projeto	É de extrema importância ao município de Poço Branco a aquisição do Caminhão Caçamba Basculante para recuperação de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, criando alternativas para amenizar os problemas de escoamento



Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 – Centro.
Poço Branco/RN – CEP: 59.560-000
CNPJ: 08.311.904/0001-40

dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos, tais como, educação, saúde, assistência social, entre outros. Assim o desejo da administração municipal em melhorar as condições das estradas vicinais e fortalecer a execução dos serviços de escavação de tanques para a piscicultura do município de Poço Branco, visando incentivar e fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de cidade.

Justificativa da Proposição

Poço Branco é um dos 167 municípios do estado do Rio Grande do Norte, na região Nordeste do país. Conforme dados do IBGE [2020], o município possui 15.531 habitantes, 53,17% localizados em área urbana e 46,83% em área rural. Sua área é de 230,401 km² e a densidade populacional é de 66,90 hab/km², enquanto o estado tem, em média 66,41 hab/km². Situado a 95 metros de altitude, Poço Branco tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 5° 37' 30" Sul, Longitude: 35° 39' 41" Oeste. Atualmente o Município de Poço branco pertence a região do mato grande e está distante da capital do estado cerca de 59,8 KM, limitando-se aos seguintes municípios: Taipu, Pureza, Ielmo Marinho, Bento Fernandes e João Câmara. É de extrema importância ao município de Poço Branco a aquisição do Caminhão Caçamba Basculante para recuperação de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, criando alternativas para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos, tais como, educação, saúde, assistência social, entre outros. Serão beneficiadas aproximadamente 7.273 pessoas, sem contar os que trafegam pela região. Poço Branco atualmente possui um caminhão basculantes para execução dos serviços, sendo o mesmo em precária condição, dificultando assim os trabalhos, devido o mesmo não suporta a demanda do Município. Poço Branco possui um potencial turístico, vislumbra tornar este potencial em um produto acessível a todo o mercado local e regional, desenvolver os atrativos ecoturísticos, construir um ambiente de estabilidade para investimentos em empreendimentos de ecoturismo, criar empregos, renda e oportunidades de desenvolvimento econômico e garantir o desenvolvimento sustentável da cidade. Assim o desejo da administração municipal em melhorar as condições das estradas vicinais e fortalecer a execução dos serviços de escavação de tanques para a piscicultura do município de Poço Branco, visando incentivar e fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento da cidade.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

Relação das LOCALIDADES que serão beneficiadas com a Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante

LOCALIDADE	UNID.	QUNT.	FAMILIA ATENDIDAS
ACAUÃ	unid	1,00	76,00
ÁGUAS FRIAS	unid	1,00	43,00
ALTO VERMELHO	unid	1,00	51,00
PA NOVA VIDA	unid	1,00	52,00
PA UBERLÂNDIA	unid	1,00	48,00
BAIXOS DE S. MIGUEL	unid	1,00	228,00
BAIXOS VELHOS	unid	1,00	235,00
BARBOSAS	unid	1,00	136,00



Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 – Centro.
Poço Branco/RN – CEP: 59.560-000
CNPJ: 08.311.904/0001-40

CAJAZEIRAS	unid	1,00	34,00
CONTADOR	unid	1,00	430,00
CORTE GRANDE	unid	1,00	84,00
CRAVO	unid	1,00	44,00
CRAVO DA MELANCIA	unid	1,00	38,00
LAGOA DA JUREMA	unid	1,00	63,00
LAGOA DO BOI	unid	1,00	22,00
LAGOA DO CARPINA	unid	1,00	95,00
LAGOA DO JUAZEIRO	unid	1,00	54,00
LAGOA DO ZÉ GOMES	unid	1,00	115,00
LAGOA DOS OVOS	unid	1,00	31,00
PA MELANCIA	unid	1,00	42,00
PA NOVA ALIANÇA	unid	1,00	121,00
POUSA DE CIMA	unid	1,00	185,00
POUSA DO MEIO	unid	1,00	156,00
SAMAMBAIA	unid	1,00	326,00
SANTA FÉ	unid	1,00	114,00
SERROTE	unid	1,00	281,00
SURUBIM	unid	1,00	92,00
UMBUZEIRO	unid	1,00	46,00
XAVIER	unid	1,00	116,00
LAGOA DOS TEIXEIRAS	unid	1,00	86,00
TABULEIRINHO			43,00
Total			3.487,00

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Ativade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Recuperação de Estrada Vicinais Incentivar e fomentar a produção na agricultura familiar	Transporte de material para recuperação das entradas	Estradas recuperadas dara suporte ao transporte do cultivo familiar e trafegabilidade dos moradores.	Aumento no escoamento da produção e trafego de veiculos em torno de 46%	Relatórios escritos, fotografia, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2021 a 2022
II Recuperação de Estrada Vicinais Incentivar e fomentar a produção na agricultura familiar	Transporte de material para recuperação das entradas e transporte de bota-fora	Limpeza e Desassoreamento de açudes, barreiros e lagoas	Aumento da capacidade de produção de peixes entorno de 40%	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022 a 2023



Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 – Centro
Poço Branco/RN – CEP: 59.560-000
CNPJ: 08.311.904/0001-40

III Recuperação de Estrada Vicinais Incentivar e fomentar a produção na agricultura familiar	Transporte de material para recuperação das entradas e transporte de bota-fora e estruturar a agricultura familiar	aumentando a produtividade, Incentivar a mais produtores a participarem na produção local	Aumento da produção agrícola entorno 45%	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2023 e 2024
IV Recuperação de Estrada Vicinais Incentivar e fomentar a produção na agricultura familiar	Transporte de material para recuperação das entradas e transporte de bota-fora e estruturar a agricultura familiar e aumento da qualidade de vida do pequeno produtor	promover a permanência das famílias no campo,	Aumento da políticas Públicas voltadas a produção agrícolas em torno de 35%	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2024 e 2025

6- FASES DE EXECUÇÃO

FASE 01 - Recuperação de Estrada Vicinais limpeza e desassoreamento de açudes, barreiros e lagoas

FASE 02 - Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;

FASE 03 - Execução das atividades;

FASE 04 - Maior produtividade;

FASE 05 - Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.



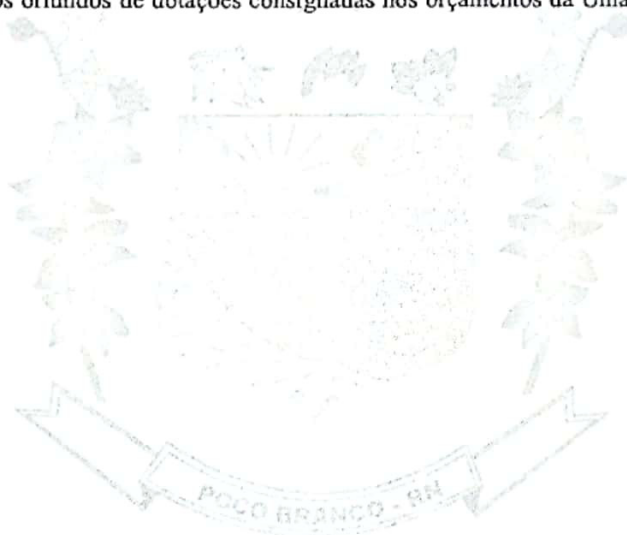
Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 – Centro.
Poço Branco/RN – CEP: 59.560-000
CNPJ: 08.311.904/0001-40

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



Poço Branco, 03 de janeiro de 2022.

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira
Prefeito de Poço Branco - RN